



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 2006.

MPV-280

00068

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

Art. O art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. "Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas.

.....(NR)".

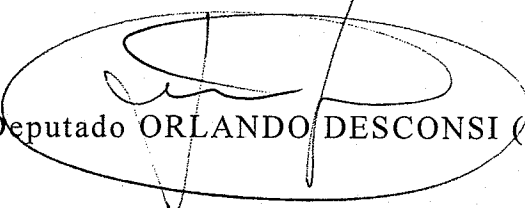
JUSTIFICATIVA:

Recentemente o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 255, a chamada MP do bem. Nesse Projeto foi incluído no seu art. 97 a possibilidade de parcelamento dos débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em até duzentos e quarenta prestações mensais e consecutivas. A extensão do prazo do pagamento dos débitos relativos às contribuições sociais pelos Municípios e suas autarquias e fundações municipais revela bom senso do Executivo face a situação de inadimplência de grande parte dos Municípios do País.

Pleiteia-se com esta, emenda semelhante para as empresas que aderiram ao Programa de Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003. Essa medida se configura justa e necessária em razão do baixo crescimento econômico e dos altos juros que vigoraram em 2005, o que reduziu a capacidade de pagamento dos débitos tributários principalmente das microempresas e pequenas empresas.

Dessa forma, coloca-se a necessidade de extensão do prazo original de pagamento dos débitos tributários de que trata a Lei .º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.

  
Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)

